



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 11/2017 03/02/2017 12:02 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 07/Fevereiro/2017	Comissões: CCJL, CECTCDT 07/02/2017
---	---	--

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Considerando o enorme potencial de reflexão e conhecimento acumulado dentro das universidades, a distância cada vez maior entre este saber e a sociedade e a necessidade das políticas públicas se renovarem no sentido de oferecer uma resposta mais adequada aos grandes desafios da realidade social da nossa cidade;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul deve potencializar sua atuação social no sentido da transformação, utilizando-se do conhecimento, dos recursos humanos e infraestrutura das instituições universitárias e deve ainda, fomentar a participação destas na pesquisa, desenvolvimento e implementação de políticas públicas municipais;

Considerando que a Lei de diretrizes e Bases da Educação, em seu Capítulo IV, artigo 43, sobre a finalidade da educação superior, dita em suas alíneas:

VI estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

Considerando que a Constituição Federal, no Parágrafo 2o do seu Artigo 213 garante: as atividades universitárias de pesquisa e extensão, poderão receber apoio financeiro do Poder Público;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Considerando, por fim, a consciência comum de que os canais que possibilitam essa aproximação e a construção dessa relação de parceria dependem da existência de instrumentos eficazes e efetivos, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 03 de Fevereiro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

---

DENISE PESSÔA (Autor)

**Vereadora - PT**



**PROJETO DE LEI nº 11/2017**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

**Institui e regulamenta o Programa de Cooperação entre o Executivo e Órgãos Universitários para o desenvolvimento de Atividades de Extensão Universitárias voltadas para a formulação e avaliação de Políticas Públicas.**

Art 1º Fica instituído o Programa de Cooperação entre o Executivo e Órgãos Universitários o objetivo de fomentar a participação dos órgãos universitários na pesquisa, no desenvolvimento, na implementação e fiscalização de políticas públicas municipais.

Parágrafo único - Entende-se por atividade de extensão universitária, o conjunto de ações teóricas e práticas pelo qual universidade e sociedade articulam o ensino e a pesquisa de forma a gerar conhecimento que responda às demandas sociais, promovendo o desenvolvimento social e o fortalecimento da sociedade civil.

Art. 2 A Cooperação de que trata esta lei consistirá em atividades programadas por órgãos universitários, na forma de pesquisas, assessorias, cursos, oficinas, laboratórios, seminários, e outras propostas de extensão universitárias voltadas para o atendimento das demandas sociais e para a formulação de políticas públicas inovadoras, criativas e viáveis.

§ 1º - As atividades de extensão universitária devem contar, necessariamente, com membros do corpo docente e discente do órgão universitário que formalizou o convênio, inclusive do seu quadro técnico, sempre que necessário à natureza da atividade.

§ 2º - É vedada qualquer forma de terceirização das atividades.

Art. 3º Cabe aos órgãos municipais formalizar convênios com os órgãos universitários para



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

desenvolver atividades de extensão dentro do campo de interesse e dos objetivos do respectivo órgão, podendo a iniciativa partir do Executivo ou de órgãos universitários.

§ 1º - Os termos do convênio, incluindo objetivos, metodologia, programação das atividades, metas e prazo de cada projeto de extensão universitária, devem ser publicados no Diário Oficial do Município e amplamente divulgados pelo órgão universitário conveniado.

§ 2º - Os órgãos municipais que formalizarem os convênios destinarão os recursos necessários.

§ 3º - Os recursos destinados aos convênios regulamentados por esta lei que não forem utilizados, no todo ou em parte, no prazo a ser estabelecido pelo Executivo, deverão ser utilizados nos programas dos respectivos órgãos.

§ 4º - Poderão propor e formalizar Convênios com o Executivo: Faculdades, Institutos, Núcleos de Estudos e Pesquisas, Entidades de Representação Estudantil e outros órgãos que pertençam à Universidade ou às Instituições de Ensino Superior.

Art. 4º O Executivo determinará o órgão coordenador das atividades de Cooperação regulamentadas pela presente lei.

Art. 5º Os convênios formalizados entre o Executivo e os órgãos universitários serão acompanhados por um Comitê de Avaliação, assim constituído:

I - um membro de cada órgão municipal que formalizou convênio nos termos desta lei;

II - igual número de representantes das Universidades conveniadas;

III - igual número de representantes da sociedade civil, de reconhecida capacidade nas áreas específicas de cada convênio.

§ 1º - Caberá ao Comitê de Avaliação mencionado no caput verificar o cumprimento do previsto nos artigos 1º e 2º e seus parágrafos

§ 2º - O Comitê de Avaliação poderá sugerir a modificação dos termos de convênios ou propor ao Executivo o seu cancelamento.

Art 6º Os membros do Comitê de Avaliação não serão remunerados pelas suas funções, as quais são consideradas de serviço público relevante.

§ 1º - Os membros representantes das universidades serão designados pelo Prefeito, com base em lista de indicações das universidades, e os membros representantes da sociedade civil serão designados com base em lista de indicações dos vários setores ligados às áreas próprias dos convênios realizados.

Art. 7º O Poder Executivo terá, no máximo, 90(noventa) dias a contar da data de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

publicação desta lei, para expedir Decreto regulamentando esta lei.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**